



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA de BURITI

Av. Candoca Machado, 125, Centro, CEP: 65.515.000



DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face do acusado em epígrafe, pela prática em tese dos crimes previstos no artigo 121, §2º, incisos II, IV e VIII, do Código Penal.

Autos instruídos com os documentos oriundos da fase inquisitorial.

Os autos vieram conclusos.

É o que importa relatar. **Decido.**

Compulsando os presentes autos, não se vislumbra nenhuma das eivas ensejadoras da rejeição da denúncia, elencadas no artigo 395, do Código de Processo Penal.

A inicial acusatória observou os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, assegurando ao imputado as condições necessárias para o exercício pleno das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Dos autos se extrai a existência de indícios suficientes da autoria e da materialidade delitiva, restando evidenciada a justa causa para a deflagração da ação penal.

Assim, considerando que a peça acusatória contém a exposição do fato criminoso e suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação do crime, bem como indica as provas a serem produzidas, e, ainda, que se fazem presentes os demais pressupostos e condições da ação penal, em juízo de prelibação **RECEBO A DENÚNCIA** para processar e julgar o acusado na presente ação penal, com base nos artigos 41 e 406, ambos, do Código de Processo Penal.

Cite-se o acusado, pessoalmente, por mandado ou carta precatória, a depender de seu endereço, para responder à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406, do Código de Processo Penal, fazendo constar no mandado o disposto no artigo 406, §3º do referido diploma legal, obrigatoriamente por intermédio de advogado.

Caso o acusado não disponha de recursos financeiros suficientes para contratar advogado particular, deve requerer a nomeação de defensor dativo, no ato da citação, **devendo o(a) Oficial(a) de Justiça adverti-lo deste fato e certificar nos autos.**



Junte-se a certidão de antecedentes criminais do acusado, caso ainda não tenha sido juntada.

Quanto à situação prisional do acusado, deixo para fazer sua análise para logo após a apresentação da resposta à acusação.

Notifique-se o Ministério Público Estadual.

Evolua-se a classe processual, bem como **altere-se** a parte autora e o terceiro interessado.

Cumpra-se.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Protocolo de Comunicação de Prisão em Flagrante	Protocolo de Comunicação de Prisão em Flagrante	25081417563517200000145908467
apf_20271_2025(1 de 3)	Protocolo de Inquérito Policial e procedimentos investigatórios	25081417563522300000145908478
apf_20271_2025(2 de 3)	Protocolo de Inquérito Policial e procedimentos investigatórios	25081417563555600000145908480
apf_20271_2025(3 de 3)	Protocolo de Inquérito Policial e procedimentos investigatórios	25081417563590700000145908481
filmagem_do_crime(video de cameras_externas)	Audio ou vídeo	25081417563612800000145908483
Certidão de Antecedentes Penais	Certidão de Antecedentes Penais	25081508400340300000145928914
Auto de Prisão em Flagrante	Auto de Prisão em Flagrante	25081509032462400000145933645
Informações prestadas	Informações prestadas	25081509160726700000145934234
Decisão	Decisão	25081509164685400000145935946
REQUISIÇÃO DE PRESO PRA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	Informações prestadas	25081510124483600000145946863
Intimação	Intimação	25081509164685400000145935946
Intimação	Intimação	25081510164127700000145946987
Intimação	Intimação	25081509164685400000145935946
Petição	Petição	25081510354396800000145949910
Petição	Petição	25081510374429300000145951420
PROCURACAO-JOSENILSON DE LIMA DA CONCEICAO	Procuração	25081510374440100000145951425



Pedido de Liberdade Provisória com ou sem fiança (305)	Pedido de Liberdade Provisória com ou sem fiança (305)	25081511475416300000145965201
Ciência	Petição	25081513095422600000145975209
Ata de audiência com despacho, decisão ou sentença	Ata de audiência com despacho, decisão ou sentença	25081516191575500000146008232
Audiência	Audiência	25081516201719300000146008240
CUSTÓDIA DO PRESO	Informações prestadas	25081516571276200000146013682
Audiência de Custódia ou Análise de APF	Audiência de Custódia ou Análise de APF	25081516591507000000146014907
MANDADO PRISÃO PREVENTIVA- PRISÃO CUMPRIDA EM 14 08 2025	Informações prestadas	25081517002362300000146015147
Ofício	Ofício	25081517094390200000146016394
Intimação	Intimação	25081517094390200000146016394
Informações prestadas	Informações prestadas	25081517281052100000146018462
Autos de Inquérito Policial (279)	Autos de Inquérito Policial (279)	25082219353132100000146664704
IP Nº 202712-2025 PARTE I	Petição	25082219353138600000146664705
IP Nº 202712-2025 PARTE II	Petição	25082219353164000000146664706
JOSENILSON DE LIMA DA CONCEICAO	Certidão de Antecedentes Penais	25082508474942000000146699516
Vista MP	Vista MP	25082508504992300000146699541
juntada de arquivos audiovisuais	Petição	25082617190108300000146904540
Certidões de nascimento dos filhos Antonio José	Documento de identificação	25082617190113300000146912300
Parte 01 - 00h00m00s_até_00h02m00s - Video 2025-08-26 at 10.15.59	Audio ou vídeo	25082617190120300000146912306
Parte 02 - 00h02m00s_até_00h04m01s_ Video 2025-08-26 at 10.15.59	Audio ou vídeo	25082617190224800000146912308
Parte 03 - 00h04m01s_até_00h05m49s_ Video 2025-08-26 at 10.15.59	Audio ou vídeo	25082617190378100000146913646
Parte 04 - 00h05m49s_até_00h06m44s_ Video 2025-08-26 at 10.15.59	Audio ou vídeo	25082617190740900000146913649
Parte 01 - 00h00m00s até 00h01m15s Video 2025-08-26 at 10.16.34	Audio ou vídeo	25082617190772500000146913681
Parte 02 - 00h01m15s_até_00h02m27s	Audio ou vídeo	25082617190820700000146913682



Video 2025-08-26 at 10.16.34		
Parte 03 - 00h02m27s_até_00h02m31s_ Video 2025-08-26 at 10.16.34	Audio ou vídeo	25082617190854200000146913683
Parte 01 - 00h00m00s até 00h01m28s WhatsApp Video 2025-08-26 at 10.17.28	Audio ou vídeo	25082617190862600000146913692
Parte 02 - 00h01m28s até 00h01m47s WhatsApp Video 2025-08-26 at 10.17.28	Audio ou vídeo	25082617190901400000146914694
1-Image 2025-08-26 at 10.20.07	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190915400000146914704
2_ Image 2025-08-26 at 10.24.18	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190930400000146914705
3- Image 2025-08-26 at 10.24.19	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190936100000146914707
4- Image 2025-08-26 at 10.24.20	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190941800000146914709
6- Image 2025-08-26 at 10.24.22(1)	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190946300000146914710
7- Image 2025-08-26 at 10.24.22	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190951900000146914711
8- Image 2025-08-26 at 10.24.23	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190957000000146914712
9- Image 2025-08-26 at 10.24.24	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190962600000146914713
10- Image 2025-08-26 at 10.24.25	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190967000000146914715
11- Image 2025-08-26 at 10.24.26	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190971900000146914717
12- Image 2025-08-26 at 10.24.27	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190976900000146914718
13-Image 2025-08-26 at 10.24.28(1)	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190982500000146914719
14- Image 2025-08-26 at 10.24.28	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190987800000146914720
15- Image 2025-08-26 at 10.24.31	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190992300000146914722
16- Image 2025-08-26 at 10.24.32(1)	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617190997800000146914723
17- Image 2025-08-26 at 10.24.32	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191003300000146914725
18-Image 2025-08-26 at 10.24.35	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191009600000146914727
19- Image 2025-08-26 at 10.24.36	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191014100000146914728
20- Image 2025-08-26 at 10.24.37	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191019700000146914729
21- Image 2025-08-26 at 10.24.38	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191024300000146914731
22- Image 2025-08-26 at 10.24.39	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191029800000146914732
23 -Image 2025-08-26 at 10.24.40(1)	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191034300000146914733



24- Image 2025-08-26 at 10.24.40	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191039000000146914734
25- Image 2025-08-26 at 10.24.41	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191058700000146914737
26- Image 2025-08-26 at 10.24.42	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191063300000146914738
27- Image 2025-08-26 at 10.24.43	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191068800000146914740
28- Image 2025-08-26 at 10.24.44(1)	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191074900000146914741
29- Image 2025-08-26 at 10.24.44	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191080800000146915544
30- Image 2025-08-26 at 10.24.45	Imagem(ns) fotográfica(s)	25082617191092200000146915545
Denúncia	Denúncia	25082617363478800000146870382

Buriti/MA, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025.

Juiz GALTIERI MENDES DE ARRUDA

Titular da Vara Única da Comarca de Buriti

